



SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL ADJUNTA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 172, DE 8 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.005316/2016-15, aplica à empresa KAIROS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.513.350/0001-17, com endereço na Avenida Anhanguera, nº 5110, Edifício Moacir Teles, Sala 612, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.043-010, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 05 (cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por não atender à convocação do Pregoeiro e por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 030/2016, em descumprimento aos itens 4.3 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 297, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre reajuste do valor do auxílio-alimentação e do auxílio pré-escolar no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Portaria Conjunta CNJ n. 1, de 18 de fevereiro de 2016, bem como no Processo n. CF-PPN-2012/00003, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais) o valor do auxílio pré-escolar a ser pago aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus a partir de 1º de setembro de 2016.

Art. 2º Fixar em R\$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais) o valor do auxílio-alimentação a ser pago aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus a partir de 1º de outubro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Approva a Primeira Reprogramação Ordinária do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) para o exercício de 2016.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 57, realizada no dia 18 de agosto de 2016; e

Considerando que compete ao Plenário do CAU/BR apreciar e decidir sobre o orçamento do CAU/BR, suas reformulações orçamentárias, a abertura de créditos suplementares e as transferências de recursos financeiros do CAU/BR;

Considerando as Diretrizes para Elaboração da Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do CAU - Exercício 2016; e

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0057-02/2016, de 18 de agosto de 2016, pela qual o Plenário do CAU/BR aprova a proposição contida na Deliberação CPFi-CAU/BR nº 48/2016, de 5 de agosto de 2016, para a Primeira Reprogramação Ordinária do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), resolve:

Art. 1º Aprovar a Primeira Reprogramação Ordinária do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) para o Exercício de 2016, na forma do resumo abaixo:

CAU/BR - 1ª REPROGRAMAÇÃO ORDINÁRIA ORÇAMENTÁRIA - 2016

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	37.642.256,00	Despesa Corrente	36.858.466,00
Receita Capital	3.407.507,00	Despesa Capital	4.191.297,00
Total	41.049.763,00	Total	41.049.763,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Consolida as normas de criação e regulamentação do Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 28 e 60 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ampliada nº 18, realizada no dia 19 de agosto de 2016; e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 27, de 6 de julho de 2012, que "Cria o Fundo de Apoio aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências";

Considerando a Resolução CAU/BR nº 68, de 6 de dezembro de 2013, que "Fixa, para o exercício de 2014, os aportes financeiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) para o Fundo de Apoio Financeiro dos CAU/UF, e dá outras providências";

Considerando a Resolução CAU/BR nº 97, de 5 de dezembro de 2014, que "Altera e consolida as normas de regulamentação do Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências";

Considerando o Ofício Circular CAU/BR nº 23/2016, de 28 de julho de 2016, encaminhado aos CAU/UF, e que versa sobre a ratificação e consolidação das normas de criação e de regulamentação do Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), especialmente as Resoluções CAU/BR nº 27, de 6 de julho de 2012, nº 68, de 6 de dezembro de 2013, e nº 97, de 5 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de ratificar a instituição e de consolidar as normas de regulamentação do Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), de forma definitiva e provida da necessária segurança jurídica, atendendo-se, no caso, os objetivos do art. 60 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e

Considerando que os presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), por meio do Ofício Circular CAU/BR nº 23/2016, foram convidados a participar da elaboração da nova resolução de regulamentação do Fundo de Apoio, inclusive submetendo o projeto de resolução à discussão nos respectivos Plenários, oferecendo críticas e sugestões até a realização da Reunião Plenária Ampliada subsequente, termos em que resta atendida, de forma inequívoca, a participação dos presidentes dos CAU/UF prevista no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 12.378, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As normas de criação e regulamentação do Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), especialmente as Resoluções CAU/BR nº 27, de 6 de julho de 2012, nº 68, de 6 de dezembro de 2013, e nº 97, de 5 de dezembro de 2014, ficam ratificadas e consolidadas na forma desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO, ABRANGÊNCIA E DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 2º Fica instituído, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e com as Resoluções CAU/BR nº 27, de 6 de julho de 2012, nº 68, de 6 de dezembro de 2013, e nº 97, de 5 de dezembro de 2014, fundo especial destinado a equilibrar as receitas e despesas dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) cuja arrecadação seja insuficiente para a implementação de suas atividades operacionais e manutenção de suas estruturas administrativas, que fica denominado de Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF.

Art. 3º O Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF é constituído por recursos das seguintes origens:

I - aporte inicial no valor de R\$ 3.288.654,65 (três milhões duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), feito pelo CAU/BR, à conta dos recursos provenientes dos repasses a que se refere o parágrafo único do art. 57 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

II - aportes ordinários permanentes, sob a responsabilidade do CAU/BR e dos CAU/UF, a partir do exercício de 2013, em montantes a serem definidos em reunião plenária ampliada entre o CAU/BR e os CAU/UF.

§ 1º Os aportes de recursos financeiros observarão o seguinte:

I - o aporte inicial de que trata o inciso I do caput deste artigo, feito no exercício de 2012, na forma dos critérios definidos pelo Conselho Diretor CAU/BR;

II - os aportes ordinários serão feitos por meio do pagamento mensal de documentos bancários, cada um destes no valor correspondente a 1/12 (um duodécimo) do valor total de responsabilidade do CAU/BR e de cada CAU/UF, conforme aprovado para o exercício, a serem emitidos pelo CAU/BR, com vencimento no dia 25 do mês correspondente;

III - os aportes ordinários ao Fundo de Apoio serão avaliados e revistos anualmente pelo Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, em relatório gerencial, a ser submetido à aprovação do Plenário do CAU/BR em Reunião Plenária Ampliada.

§ 2º A quitação dos documentos bancários referidos no § 1º antecedente deverá ser realizada por meio de agendamento eletrônico de todas as parcelas de responsabilidade do CAU/BR e de cada CAU/UF.

§ 3º A não quitação da parcela duodécima na data prevista determinará a atualização diária do débito pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) correspondente ao período do atraso.

Art. 4º A projeção dos recursos do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF será feita, anualmente, por ocasião da elaboração do Plano de Trabalho e Orçamento do CAU/BR e dos CAU/UF para o exercício subsequente.

Art. 5º Os recursos destinados ao Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF serão creditados em conta específica em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º Os recursos provenientes do Fundo de Apoio deverão ser utilizados em estrita conformidade com o Plano de Ação aprovado, sendo vedada a sua utilização para despesas de capital.

Parágrafo único. A prestação de contas dos CAU/UF que utilizarem os recursos do Fundo de Apoio será comprovada, eletronicamente, por meio do Plano de Ação executado e o lançamento das despesas será realizado no módulo contábil Siscont.net.

Art. 7º A utilização de recursos do Fundo de Apoio, pelos CAU/UF, dar-se-á por meio de procedimentos e normas estabelecidas nesta Resolução, conforme os critérios a seguir especificados:

I - os recursos serão disponibilizados aos CAU/UF que apresentem insuficiência de recursos próprios para suportar o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho Anual e Orçamento;

II - 10% (dez por cento) de todos os aportes de recursos ao Fundo serão reservados:

a) para o custeio das atividades de gestão do próprio Fundo;

b) para o financiamento das demandas emergenciais não previstas na programação do Plano de Trabalho e Orçamento, tais como:

1) situações excepcionais que provoquem queda abrupta na arrecadação prevista no Plano de Trabalho e Orçamento Anual, avaliadas pelo Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, a partir das informações apresentadas pelo CAU/UF solicitante; e

2) casos de calamidade ou situação de emergência que extrapolem a capacidade de gestão do CAU/UF, ocasionando prejuízos ou comprometendo a realização das atividades que constituem suas atribuições legais.

Parágrafo único. Para os fins do inciso II, letra "b" deste artigo adotam-se as seguintes convenções:

a) calamidade - situação decretada por vários níveis de governo, relativos a desastres naturais, com vítimas e por um período determinado;

b) situação de emergência - situação decretada por órgão de monitoramento meteorológico e de defesa civil, relativos a desastres naturais, com vítimas e por tempo indeterminado.

Art. 8º Fica vedada a utilização do Fundo quando comprovada a má gestão administrativa ou financeira do CAU/UF solicitante.

§ 1º Para efeito de caracterização de má gestão administrativa ou financeira serão adotados os princípios que regem a administração pública, bem como as disposições da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Não se aplicará a vedação prevista no caput deste artigo se os atos de má gestão administrativa ou financeira tiverem sido praticados por gestor anterior.

Art. 9º Na hipótese de extinção do Fundo, o saldo será aplicado em ações a serem submetidas à aprovação do Plenário do CAU/BR.

CAPÍTULO IV

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. Os recursos serão liberados aos CAU/UF, mensalmente, observando o cronograma previsto no Plano de Trabalho e Orçamento Anual do CAU/BR.

Parágrafo único. A partir da terceira parcela a liberação dos recursos previstos ficará condicionada à comprovação da aplicação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da parcela anterior.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS